PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.041, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Autoriza a alienação de veículo e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar um automóvel marca Fiat/Uno Mille, ano de fabricação 1991, Chassi nº 9BD146000M3726556, cor bege, a gasolina, de propriedade desta Prefeitura, considerado desnecessário para o serviço público municipal.

Paragrafo Único - O produto da venda do veículo constante deste artigo, será aplicado na aquisição de outros veículos para esta Municipalidade.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear uma comissão composta de 03 (três) membros, para fixar o valor mínimo do veículo a ser alienado, mediante Leilão Público, conforme determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 8 de dezembro de 1994.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração